



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*Origem Legislativa*

**LEI MUNICIPAL N.º** 236

**DE**

20 **DE** janeiro ..... **DE** 196 7

Altera dispositivos da Lei  
Municipal nº 171 de 11 de  
maio de 1965, que criou o  
Conselho Municipal de Turis  
mo.

(SECRETARIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 1/67  
de 12 de janeiro de 1967.-

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO

altera dispositivos da LEI nº 171,  
de 11 de maio de 1965, que criou  
o Conselho Municipal de Turismo.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Artº 1º - O artigo 1º da Lei nº 171, de 11 de maio de 19-  
65, passará a ter a seguinte redação:

Artº 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo (COM-  
TUR), com o caráter de órgão técnico-consultivo da administração.

Artº 2º - O artigo 8º (oitavo) da mesma lei, passará a ter  
a seguinte redação:

Artº 8º - .....

Pará. Único - O Conselho escolherá uma Diretoria Executi-  
va, composta de um Presidente, de um Secretário e de um Tesourei-  
rô, a quem incumbirá realizar e cumprir as finalidades e progr\*  
mas de ação, elaborados pelo Conselho, sob a fiscalização e orien-  
tação direta e imediata deste. Os componentes dessa Diretoria Exe-  
cutiva poderão ser pessoas estranhas ao Conselho e suas funções \*  
poderão ser remuneradas.

Artº 3º - O Artigo 10º, da mesma lei, passa a ter a seguin-  
te disposição:

Artº 10º - O Conselho não deliberará sem a presença, no mí-  
nimo de 5 (cinco) de seus Membros, além do Presidente, e, para \*  
cobrir as despesas provenientes do atendimento das finalidades e  
programas de ação do Conselho, êste disporá das verbas consigna-  
das obrigatoriamente, na Lei de Meios de cada exercício financei-  
ro da Municipalidade, e contribuições particulares de pessoas fi-  
sicas e jurídicas. Para tanto, a Diretoria Executiva apresentará  
mensalmente, balancetes contendo as despesas a serem saldadas, à  
apreciação do Conselho que, se os aprovar, os remeterá ao sr. Pre-  
feito Municipal, para o competente empenho e posterior pagamento.  
Se tal pagamento puder ser coberto com fundos auferidos de contri-  
buições particulares o Conselho, após receber o balancete, acima \*  
citado, e demonstrativo de encaixe existente, determinará o paga-  
mento. Os fundos, provenientes de contribuições particulares, se-  
rão depositados, em nome do COMTUR, em estabelecimento de crédi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

.....

to, por êle determinado, e sómente poderão ser movimentados \*\*\* através de cheques, contendo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ambos da Diretoria Executiva. A emissão de cheques deverá ser prévia e expressamente permitida pelo Conselho.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA FERNANDO FERRARI,

*Araclet J. Lima de Moraes*  
\_\_\_\_\_

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO